



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

" LEI Nº. 021/89 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 "

Dispõe sobre a criação da guarda mirim de Santa Rita do Pardo;

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, A P R O V O U e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO

ARTIGO 2º - A instalação e funcionamento da GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO, será regulamentada através de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de Crédito Especial para execução no corrente exercício financeiro e, consignação de dotação para os orçamentos- programas de exercícios financeiros futuros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.989.

(continua...)

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

" LEI Nº. 021/89 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 "

(continuação...)

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data
seima, e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretario Geral